



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

TARABAY — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 199/72

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Prefeito Municipal de Tarabay, a vender tôdas as ações da Petrôleo Brasileiro S/A -PETROBRÁS, pertencentes ao Município.

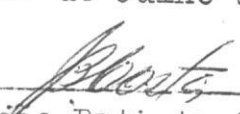
JOÃO BATISTA DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarabay, não tendo devolvido / para sanção no prazo previsto, o Projeto de Lei autorizando a alienação das ações da PETROBRÁS, eu o promulgo como lei, nos termos do artigo 26 § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, a vender tôdas as ações da Petrôleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS, de propriedade dêste Município.

Artigo 2º - Os ônus resultantes da constituição de procuradores, corretagem e despesas de viagens, necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de vérba propria orçamentária, suplementada se necessário, ou ainda através de // crédito especial, aberto para êsse fim.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 1º de Julho de 1.972.-


João Batista da Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA;

Secretário